



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.371
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2012, no percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa
do Consumidor

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo